



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026 - DAS
(Processo Administrativo nº 80506365.000196/2026-71)

Torna-se público que o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Diretoria de Assistência à Saúde, realizará Contratação Direta, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **Pontas de Ultrassom, marca/modelo OLSEN/GD1**, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e Formulário de Proposta de Preço.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta com o preenchimento da **Proposta de Preço** que deverá ser enviado, exclusivamente, através do endereço eletrônico ug_das@tjba.jus.br, até 3 (três) dias úteis a partir do dia subsequente à data da disponibilização deste aviso no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos requisitos dispostos no formulário denominado **Proposta de Preço**, preenchendo todos os campos.

2.3. A Proposta de Preço é parte integrante deste Aviso de Contratação;

2.4. Não serão contratados os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e Proposta de Preço.



3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A apresentação das propostas, com as especificações do objeto, em especial o preço, implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas.

3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento do produto;

3.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. DAS SANÇÕES

4.1. Os fornecedores participantes estarão sujeitos, no que couber, às sanções pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

4.2. A apuração, o julgamento das infrações e aplicação das penalidades observarão, no que couber, quanto ao procedimento às disposições da Lei Estadual 14.634/2023.